



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

Despacho de Anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TORRES PARA SONORIZAÇÃO, GRADES DE PROTEÇÃO, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, LOCUTOR, DEEJAY E BANHEIRO QUÍMICO, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 28/02 A 04/03/2025.

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial);

CONSIDERANDO, o teor do art 169, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Pedido de Esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2025 apresentada pela empresa GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO/MEI, sobretudo quanto ao item 9.11.1 do Edital, mais precisamente da NÃO INSERÇÃO NO EDITAL, DENTRE O CREA E O CAU, DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a retificar o subitem 9.11.1 do edital e, também, melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que com a alteração do Edital o prazo da proposta teria que ser reaberto (art. 55, § 1º, da Lei Federal 14133/2021), o que faz com que o procedimento perca seu objeto; e,

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro, constante nos autos do Processo Licitatório nº 017/2025 em que sugere a anulação do respectivo processo licitatório.

RESOLVE:

Anular o Processo Licitatório nº 017/2025, Pregão Presencial nº 003/2025, nos termos do art. 71, III, da Lei Federal nº 14133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciados das Súmulas 346 e 473.

Observa-se, também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, a Administração, quando necessário, deve anulá-los quando houver vício insanável.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Publique-se.

Volta Grande – MG, 20 de fevereiro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal